



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 227/XIV/1.ª**

**ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO (LEI DO FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS)**

**(9ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 30 de março de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 227/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 06 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objeto a décima alteração à Lei Orgânica n.º 19/2003, de 20 de junho, que aprovou a lei do financiamento dos Partidos Políticos e das campanhas eleitorais.

Quanto a esta matéria as alterações propostas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata na Assembleia da República versam sobre a fixação de novas formas relativas ao regime dos donativos singulares, alteração do regime de benefícios, alteração de matérias formais como a atribuição ou cancelamento do número de identificação fiscal e alterações ao regime de financiamento em matéria de tratamento receitas e despesas no âmbito de campanhas eleitorais, bem como da responsabilização dos candidatos sobre as dívidas criadas e a respectiva prescrição.

O Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República propõe o aditamento de um novo artigo sobre a epígrafe pagamento de iva por fornecedores de campanhas eleitorais, onde se propõe que o IVA relativo a faturas de serviços prestados em campanhas eleitorais seja apenas devido após o pagamento da última verba da subvenção respetiva pela Assembleia da República. Em matéria de aditamentos à lei pode ainda ser verificado que a presente iniciativa legislativa tem o intuito de definir um regime de responsabilidade pelas dívidas, em que os cabeças de lista aos diferentes órgãos autárquicos, excepto o cabeça de lista à Assembleia Municipal, conjuntamente com o mandatário financeiro e o director de campanha definido são responsáveis solidariamente pelas dívidas contraídas acima do orçamentado na campanha eleitoral.

Por fim a iniciativa legislativa define ainda 5 anos como o prazo máximo para a prescrição de dívidas e serviços aos partidos políticos.

Verificado o conteúdo da iniciativa legislativa resulta da sua análise que o presente projeto visa alterar o regime de financiamento dos Partidos e das Campanhas Eleitorais.

Quanto a esta matéria é entendimento desta Comissão que o Declaração de Estado de Emergência, decretado a 19 de março de 2020 por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, impôs diversas limitações ao exercício da atividade parlamentar e ao normal funcionamento das instituições democráticas. Atendendo às limitações não foi possível a realização de um debate aprofundado sobre a matéria em apreço. Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não pode emitir, em tempo útil, qualquer parecer



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

fundamentado atendendo às contingências próprias decorrentes da conjuntura que o País e que as Regiões Autónomas atravessam tendo como causa comum a propagação do vírus COVID-19.

O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS e o voto contra do PCP.

Funchal, 30 de março de 2020

O Relator

  
(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

  
(Jacinto Serrão)